

DECRETO Nº 4284 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o Regimento Interno do Fundo de Assistência à Saúde

Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas “a”, “e”, “f”, “g” e “n”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, com fundamento na Lei nº 2.011, de 12 de junho de 1998 e alterações,

CONSIDERANDO-SE a aprovação do Regimento Interno do Fundo de Assistência à Saúde, conforme consta em Ata de reunião realizada na data de 09/08/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Fundo de Assistência à Saúde, na forma do texto em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de Setembro de 2016; 146º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

REGIMENTO INTERNO – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Fundo de Assistência à Saúde, instituído pela Lei Complementar nº. 412 de 26/12/11, tem por finalidade assegurar os meios financeiros indispensáveis à complementação do direito à saúde dos segurados obrigatórios do Regime Municipal.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O FASS constitui órgão independente e auto suficiente, administrativa e financeiramente e será administrado pelo Conselho Gestor e fiscalizado por um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo será composto de cinco membros e respectivos suplentes, indicados pelas autoridades competentes, na segunda proporção: 3(três) para representar o Poder Executivo, 1(um) para o Poder Legislativo e 1(um) para o Sindicato Representativo da Categoria.

§ 1º A instituição que indica o membro para o Conselho Gestor, poderá, a qualquer tempo, substituí-lo por outro segurado, encaminhando expediente ao Gabinete do Prefeito, que adotará as providências cabíveis para efetivação do ato.

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho Gestor os servidores segurados.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º O Conselho Gestor reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês ou em caráter extraordinário, conforme necessidade, com a maioria de seus membros, deliberando por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas registradas em livro próprio.

Art. 5º Na primeira reunião do Conselho Gestor, seus membros elegerão entre seus pares, em votação secreta, o Presidente, e este distribuirá, dentre os demais, as atribuições de Tesoureiro e/ou de Secretário.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:

I - regulamentar, implementar e fiscalizar a execução das diretrizes básicas de atendimento suplementar à saúde dos segurados, bem como promover estudos e estabelecer regras visando o atendimento suplementar facultativo aos dependentes do segurado, mediante contribuição complementar.

II - administrar os recursos do fundo, decidindo inclusive sobre aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III – elaborar/alterar o Regimento Interno do Fundo de Assistência à Saúde;

IV - auxiliar na execução da proposta orçamentária do fundo, bem como fiscalizar e executar o respectivo orçamento;

V - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;

VI - aprovar o Plano de Contas do Fundo e zelar pela prestação de contas e escrituração contábil obrigatórias;

VII - promover estudos e avaliações técnicas do Fundo;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º O Conselho Fiscal é composto de três membros e respectivos suplentes, indicados pelas autoridades competentes, para representar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Sindicato Representativo da Categoria, observando-se o seguinte:

I - A instituição que indica o membro para o Conselho Fiscal, poderá, a qualquer tempo, substituí-lo por outro, encaminhando expediente ao Gabinete do Prefeito, que adotará as providências cabíveis para efetivação do ato.

II - Somente poderão fazer parte do Conselho Fiscal, como titulares, servidores públicos com formação técnica-profissional adequada, sendo necessário que esse tenha curso superior completo.

III - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

IV - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês ou em caráter extraordinário, conforme necessidade, com a maioria de seus membros, deliberando por maioria absoluta de votos.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho Fiscal, seus membros elegerão entre seus pares, em votação secreta, o Presidente, e este distribuirá, dentre os demais, a atribuição de Secretário.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração dos recursos do fundo, fiscalizando inclusive os pagamentos e as aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

II - apresentar sugestões para melhor aproveitamento dos recursos e adaptação das leis, regulamentos, regimentos e demais atos relativos ao Regime Municipal de Saúde dos Servidores Públicos;

III - fiscalizar a elaboração dos balancetes mensais e/ou anuais, e demais registros contábeis obrigatórios;

IV - emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas mensais ou anuais, conforme o caso;

V - fiscalizar a execução da proposta orçamentária do fundo, bem como do orçamento anual e das prestações de conta;

VI - emitir parecer ou orientação sobre fatos específicos submetidos a sua apreciação pelo Conselho Gestor;

VII - sugerir a promoção de estudos e avaliações técnicas do Fundo;

VIII - representar aos dirigentes das entidades contribuintes, bem como, se julgado necessário, ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, sobre irregularidades comprovadas na aplicação dos recursos do fundo.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do fundo constituído integrará o Orçamento Geral do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 9º O Município designará profissional habilitado, preferencialmente integrante do quadro de servidores municipais, para elaborar a escrituração contábil da conta do Fundo, sem ônus para este.

Parágrafo Único. Os balancetes do Fundo serão assinados pelo Contador e pelo respectivo Presidente do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A falta de comparecimento de conselheiro a 03 reuniões consecutivas ou a 08 alternadas, durante cada ano, importa em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às representações para indicação de substituto.

Art. 11. Perde o mandato o conselheiro que:

- I – descumprir os deveres previstos neste Regimento Interno;
- II – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 08 alternadas;
- III – assumir cargo ou função que impeça o exercício regular das atribuições de conselheiro;
- IV – portar-se de forma incompatível com o decoro e a dignidade da função;
- V – praticar ilícito civil, penal ou administrativo;

Art. 12 Qualquer servidor integrante do Fundo de Saúde é parte legítima para representar aos dirigentes das entidades contribuintes, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sobre irregularidades comprovadas na aplicação dos recursos do fundo.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa a aplicação irregular dos recursos do fundo, por dolo, fraude ou má-fé comprovadas em processo administrativo ou judicial.

Art. 13 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Timbó, 09 de agosto de 2016.